



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 185/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Objeto: “É a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP e disponibilização de brigadistas fixos e flutuantes, destinados a assegurar a segurança dos participantes e a regularidade legal dos eventos municipais a serem realizados no mês de junho/2026, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, do município de Conceição do Mato Dentro/MG”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.8860-000, neste município, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP e disponibilização de brigadistas fixos e flutuantes, destinados a assegurar a segurança dos participantes e a regularidade legal dos eventos municipais a serem realizados no mês de junho/2026, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, do município de Conceição do Mato Dentro/MG de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira do município de Conceição do Mato Dentro/MG, **Fernanda Ustch Alves**, auxiliada pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **15/05/2026** até o dia **29/05/2026** às **08h59min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **29/05/2026** às **09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP e disponibilização de brigadistas fixos e flutuantes, destinados a assegurar a segurança dos participantes e a regularidade legal dos eventos municipais a serem realizados no mês de junho/2026, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é de **R\$ 1.864.819,32 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**.

1.4. As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, sob pena de desclassificação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

2.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

2.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

2.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.19.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.20. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.22. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.4. A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme autoriza o art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

5.1.1. A inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos licitatórios, empresas sem qualificação fiscal, financeira e técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

5.1.2. A inversão de fases tem como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência na tentativa de evitar que a disputa de lances impossibilite de pronto, contratação com empresa que tenha a expertise para executar os serviços licitados, pois de nada adianta a licitação ser célere, caso não venha a ser executada por empresa qualificada. Desta forma, a disputa de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. A inversão de fases na licitação não ofende aos três princípios básico e fundamentais das licitações públicas: isonomia, competitividade e ampla defesa e contraditório.

5.1.3. Ademais, a inversão de fases tem natureza meramente procedimental, sem supressão de fases.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Tendo em vista que habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.



5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4.2 a 5.4.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. A classificação dos licitantes dar-se-á somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. Considerando que se trata de licitação de valores estimados superiores a receita bruta para enquadramento de ME e EPP, não será aplicada a Lei nº 123/2006 na presente licitação.

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O(a) Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Tratando-se de inversão das fases de habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de todos os licitantes.

7.1.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.2. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.3.1. Será admitida a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.3.2. Será permitido a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica para fins de habilitação;

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de sociedade empresária ou **Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.5. Consórcio de empresas: a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.7. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

8.2.8. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para negociar preços, interpor

recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

8.4.1.1. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a agente de contratação ou a comissão de licitação realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8.4.1.2. A licitante poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 8.4.1.

8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.4.2.1. O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta

Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

8.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro desse certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.3.1. A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

8.4.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices descritos no item 8.4.3 a habilitação econômico-financeira poderá ser aceita em caráter alternativo, desde que a empresa comprove possuir Patrimônio Líquido (PL) ou Capital Social integralizado de no mínimo 10 (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. A qualificação técnica será comprovada cumulativamente nos planos OPERACIONAL (da pessoa jurídica licitante) e PROFISSIONAL (dos responsáveis técnicos), observada a especificidade de cada lote.

8.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA (LOTE 1 – PSCIP):

8.5.2.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, em evento temporário, edificação de reunião de público ou estabelecimento similar.

8.5.2.1.1. Para comprovar qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) que comprove(m) a execução anterior de ao menos uma das seguintes atividades:

8.5.2.1.1.1. Elaboração de PSCIP para evento temporário ou edificação com área mínima de 10.000 m² ou público mínimo de 10.000 pessoas/dia;

8.5.2.1.1.2. Elaboração de PSCIP para evento temporário de risco médio ou alto, conforme IT nº 33/CBMMG ou norma equivalente de outro Estado;

8.5.2.1.1.3. Elaboração de PII (Plano de Intervenção de Incêndio) e/ou dimensionamento de extintores e rotas de fuga para evento ou edificação de uso coletivo com público mínimo de 10.000 pessoas/dia.

8.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (LOTE 1 – PSCIP):

8.5.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá possuir em seu corpo técnico, registrados ou devidamente contratados na data de abertura das propostas, no mínimo, os seguintes profissionais:

8.5.3.1.1. 02 (dois) Engenheiros (podendo ser engenheiros Civis, Engenheiros Mecânicos ou Engenheiros de Segurança do Trabalho) ou Arquitetos e Urbanistas : profissionais de nível superior, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a habilitação, com atribuições técnicas compatíveis com a elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que atuarão como Responsáveis Técnicos – RT pelo PSCIP de cada evento, sendo os únicos profissionais habilitados a assinar o projeto e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

8.5.3.2. A comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa licitante poderá ser feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

8.5.3.2.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com identificação do empregador;

8.5.3.2.2. Contrato social ou estatuto da licitante em que o profissional figure como sócio;

8.5.3.2.3. Contrato de prestação de serviços de natureza cível celebrado entre a empresa e o profissional;

8.5.3.2.4. Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinada pelo profissional e pelo representante legal da empresa, condicionada à sagração da licitante como vencedora do certame.

8.5.3.3. A capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico indicado deverá ser comprovada mediante a apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o profissional executado serviços compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado obrigatoriamente da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, sob pena de inabilitação.

8.5.3.3.1. O Responsável Técnico indicado pela empresa contratada deverá, além da elaboração e assinatura do PSCIP, acompanhar presencialmente a vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG em cada um dos eventos, respondendo tecnicamente por eventuais questionamentos, exigências de adequação ou

complementações solicitadas pelo CBMMG durante o processo de análise e aprovação do projeto, sem ônus adicional para a Contratante.

8.5.3.3.2. O Responsável Técnico deverá ainda permanecer disponível, por meio de canal de comunicação direto informado à Contratante, durante todo o período de realização dos eventos, para atendimento a eventuais dúvidas, intercorrências técnicas ou exigências do CBMMG que demandem sua manifestação ou atuação imediata, inclusive nos horários noturnos, nos dias em que os eventos estiverem em curso.

8.5.3.3.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de que, caso sagrada vencedora, manterá o Responsável Técnico indicado vinculado ao contrato durante toda a sua vigência, comprometendo-se a comunicar previamente a Contratante qualquer substituição, que somente será admitida mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior e com a devida aprovação da Administração.

8.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA (LOTE 2 – BRIGADISTAS):

8.5.4.1. Comprovação de aptidão técnico-operacional para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de atestado(s) que comprove(m) ter a empresa licitante fornecido serviços de brigada profissional de incêndio em eventos temporários ou edificações de uso coletivo, idênticos, semelhantes ou compatíveis com o objeto da licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados pelo responsável legal da entidade emitente, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do nome, endereço e carimbo do CNPJ.

8.5.4.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa executou serviços de brigada profissional em evento ou local com público igual ou superior a 10.000 pessoas por dia, demonstrando capacidade operacional compatível com as exigências desta licitação.

8.5.4.1.2. A licitante deverá apresentar Certificado de Credenciamento da empresa prestadora de serviços de brigada de incêndio e bombeiro civil, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei Estadual nº 14.130/2001, do Decreto Estadual nº 47.998/2020 e da Portaria CBMMG nº 50/2020, comprovando que a empresa está autorizada a prestar serviços de brigada profissional no Estado de Minas Gerais.

8.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (LOTE 2 – BRIGADISTAS):

8.5.5.1. A empresa licitante deverá apresentar declaração (Anexo IX) de que mobilizará número de brigadistas suficiente para o atendimento dos eventos, observada a proporção mínima de 1 (um) brigadista para cada 500 (quinhentas) pessoas estimadas, conforme Instrução Técnica CBMMG nº 12/2019 – Brigada de Incêndio, e de que todos os profissionais a serem alocados possuirão credenciamento ativo junto ao CBMMG na data de realização de cada evento.

8.5.6. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS LOTES 1 E 2:

8.5.6.1. A licitante interessada em ambos os lotes deverá comprovar, autônoma e integralmente, a qualificação técnica exigida para cada um deles;

8.5.6.2. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser emitidos preferencialmente em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço ou carimbo

do CNPJ, assinados pelo responsável legal e, quando exigível, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;

8.5.6.3. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social em que conste o profissional como sócio, contrato de prestação de serviços de natureza civil, declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso a licitante se sagre vencedora ou, ainda, por documento idôneo equivalente;

8.5.6.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que se refiram a serviços prestados de forma simultânea ou em períodos distintos, desde que individualmente compatíveis com o objeto da licitação;

8.6. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

8.6.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.6.2. Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando pertinente.

8.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, caso a empresa seja obrigada na forma do disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

8.6.4. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 10.097/00).

8.6.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas

8.6.6 Declaração de que mobilizará profissionais com habilitação compatível com os serviços/produtos a serem realizados, conforme constante no Termo de Referência.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, junto à documentação para habilitação, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

119.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.5. Valor unitário e total para cada etapa identificada no cronograma físico financeiro apresentado pela licitante, em moeda corrente nacional;

9.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS

10.1. Os documentos relacionados no item 8 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

10.1.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo Agente de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

10.1.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.1.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.1.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.1.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.2.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.3. Constatado o atendimento as exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

10.4. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



10.5. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico com a informação quanto a habilitação das empresas licitantes.

11. DA FASE DE LANCES

11.1. Encerrada a fase de habilitação, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

11.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.6. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.7.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



11.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.14.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.14.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.14.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.15.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.15.2. empresas brasileiras;

11.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.17.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.19. Tendo sido julgada a proposta da licitante, a pregoeira procederá com a convocação da licitante para apresentação da prova de conceito do sistema, conforme determina o termo de referência e seus anexos.

11.20. A licitante convocada terá até cinco dias úteis para apresentação da prova de conceito a contar da convocação pelo Pregoeiro ou por outro servidor.

11.20.1. Caso haja algum impeditivo técnico na data prevista, a licitante poderá solicitar prorrogação por igual período uma única vez mediante prévia justificativa aprovada pela Contratante.

11.21. Desclassificada a LICITANTE em avaliação, a próxima colocada será convocada para apresentação da proposta de preços e para participação da Prova de Conceito.

11.22. Aprovada a LICITANTE em avaliação, com consequente emissão do Relatório de julgamento da prova de conceito, o pregoeiro a declarará como vencedora, procedendo à abertura do prazo recursal e demais trâmites licitatórios legais.

11.23. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO que for reprovada na Prova de Conceito não terá direito a qualquer indenização.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.2.1. contiver vícios insanáveis;

13.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.3. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

13.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

13.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário;

13.3.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

13.3.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.5. Os licitantes deverão apresentar junto a sua proposta composição de preços unitários, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6. Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes deverão apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-

integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

13.7. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

13.8. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

13.8.1. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

13.9. Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.

13.10. Em se tratando de serviços de engenharia e contratação integrada, o licitante vencedor será convocado, exclusivamente, para eventuais adequações indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro e nos Critérios de Pagamentos conforme definido no edital.

13.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS

15.1. Tendo em vista a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o direito ao recurso será exercido em dois momentos distintos e independentes:

I – Momento Habilitação: Encerrado o julgamento da fase de habilitação (documentação), o Agente de Contratação/Pregoeiro abrirá o prazo recursal e os licitantes que desejarem recorrer da decisão de habilitação ou inabilitação deverão manifestar sua intenção motivada imediatamente, sob pena de preclusão.

II - Momento Preço: Concluída a etapa de lances e a negociação de preços, será proclamado o resultado provisório do julgamento e os licitantes poderão recorrer quanto ao julgamento das propostas, critérios de aceitabilidade de preços e exequibilidade. A intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente em sessão pública.

15.2. A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os prazos e ritos definidos nesta cláusula.

15.3. Dos Prazos e Manifestação de Intenção

15.3.1. Em qualquer um dos momentos (julgamento de propostas ou habilitação), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do resultado da respectiva fase em sessão pública, sob pena de preclusão

15.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação oficial pelo Agente de Contratação no sistema

15.3.3. Uma vez aceita a intenção, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, contados:

a) da lavratura da ata de julgamento das propostas (para o primeiro momento)

b) da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação (para o segundo momento).

15.4. Os recursos e as razões deverão ser encaminhados exclusivamente via campo próprio do sistema eletrônico.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis

15.6. Os recursos interpostos fora dos prazos ou sem a prévia manifestação de intenção imediata não serão conhecidos

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo de apresentação das razões pelo recorrente, sendo assegurada a vista imediata dos autos.

15.8. Na forma do art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, aproveitando-se os demais atos praticados.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

16. DAS PENALIDADES

16.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação, ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2 de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 19.1, subitens 16.1.1, 16.1.4 e 16.1.5;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 16.1, subitens 16.1.2, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12;

V - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

16.2.3 de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação

e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

16.2.4 de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

16.3 A aplicação das sanções que estarão prevista no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.4 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2.1, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;

16.5 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 Na aplicação das sanções previstas nos itens 19.2.3 e 19.2.4, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado através de guia própria em favor do Município de Conceição do Mato Dentro ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.9. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com

a gravidade da infração e/ou descumprimento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará e adjudicará o procedimento licitatório

18. DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A Adjudicatária é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do serviço, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos que está disponível no Edital.

18.2. A Adjudicatária não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto desta contratação, cuja responsabilidade é do Adjudicante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

18.3. O termo risco neste instrumento é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência,

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços,

ANEXO III - Matriz de Risco



ANEXO IV - Modelo de Declarações

ANEXO V - Minuta de Contrato Administrativo

Conceição do Mato Dentro, 14 de maio de 2026.

Julia Celly da Cunha Santana
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, com disponibilização de dois responsáveis técnicos habilitados (Lote 1), e contratação de empresa especializada no fornecimento de brigadistas profissionais fixos e flutuantes (Lote 2), para atuação os 06 (seis) eventos que ocorre no mês de Junho de 2026: 239º Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Festa do Peão Boiadeiro 2026, Rodeio 2026, 34º Romaria do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos Romaria, Show da 34º Romaria do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos Romaria e Show do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos), promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Conceição do Mato Dentro/MG.

2 – FINALIDADE

A finalidade da contratação é garantir a segurança preventiva e a regularidade legal dos eventos a serem realizados no mês de junho de 2026, mediante a elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP e a disponibilização de brigadistas profissionais capacitados, assegurando o cumprimento das exigências previstas na Lei Estadual nº 14.130/2001, no Decreto Estadual nº 47.998/2020 e nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais aplicáveis a eventos temporários.

A contratação busca promover maior eficiência administrativa, planejamento técnico adequado e segurança dos participantes, trabalhadores e patrimônio público, por meio da atuação de empresa especializada na elaboração dos PSCIP, com disponibilização de dois responsáveis técnicos habilitados (Lote 1), bem como empresa especializada no fornecimento de brigadistas profissionais fixos e flutuantes (Lote 2), garantindo suporte operacional contínuo durante os 06 (seis) eventos previstos.

A medida observa os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e segurança coletiva, proporcionando adequada gestão dos riscos, prevenção de sinistros, pronta resposta a emergências e regular obtenção das autorizações necessárias junto ao CBMMG para a realização dos eventos

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação observa a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Estadual nº 14.130/2001, o Decreto Estadual nº 47.998/2020, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, a NBR 14.276 e demais normas técnicas aplicáveis.

3.2. A realização dos Eventos: 239º Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinho, Festa do Peão Boiadeiro 2026, Rodeio 2026, 34º Romaria do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos Romaria, Show da 34º Romaria do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos Romaria e Show do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos, representam eventos de grande magnitude e relevância cultural, atraindo um elevado número de participantes, fiéis e turistas. Diante da complexidade e dos riscos associados a eventos dessa natureza, é imprescindível garantir a segurança de todos os envolvidos, incluindo o público, os artistas e os trabalhadores.

3.3. A principal prioridade em qualquer evento é garantir a segurança dos participantes. Um projeto de combate a pânico e incêndio estabelece medidas preventivas e de resposta que protegem a vida e a integridade física do público.

3.4. Cumprimento da legislação, que exige que eventos de grande porte tenham um plano de segurança que inclua medidas de combate a incêndio e pânico, evitando multas e sanções legais.

3.5. Identificação dos riscos potenciais e implementação de medidas preventivas, como a instalação de equipamentos de combate a incêndio, sinalização adequada e treinamento de pessoal, reduzindo significativamente a probabilidade de incidentes.

3.6. Em caso de emergência, um plano de combate a pânico e incêndio fornece diretrizes claras sobre como agir. Isso inclui rotas de evacuação, pontos de encontro e a atuação de brigadistas treinados, garantindo uma resposta rápida e eficaz.

3.7.. Saber que há um plano de segurança robusto em vigor proporciona tranquilidade tanto para os organizadores quanto para os participantes, o que aumenta a confiança do público em participar do evento.

3.8. A segurança é um fator crucial na percepção do público sobre um evento. Um evento que demonstra compromisso com a segurança tende a atrair mais participantes e a construir uma reputação positiva, o que pode ser benéfico para edições futuras.

3.9. Em resumo, a contratação de um projeto de combate a pânico e incêndio é essencial para garantir a segurança, a conformidade legal e a tranquilidade durante a realização de eventos. Essa medida não apenas protege vidas, mas também contribui para o sucesso e a reputação do evento.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os eventos Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Festa do Peão Boiadeiro e Rodeio constituem manifestações culturais tradicionais do Município de Conceição do Mato Dentro, atraindo dezenas de milhares de participantes ao longo de sua realização. Por se tratar de eventos de grande público, com instalação de estruturas temporárias (palcos, arquibancadas, tendas, camarotes, módulos sanitários, áreas de alimentação), há obrigação legal de elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, com aprovação prévia pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção de AVCB, na forma da Lei Estadual nº 14.130/2001 e do Decreto Estadual nº 47.998/2020.

A presença de brigadistas profissionais credenciados, em quantitativo compatível com o porte dos eventos, é exigência das Instruções Técnicas do CBMMG e pressuposto da segurança do público participante. A inexistência de quadro próprio de pessoal especializado no Município, somada à natureza eventual e sazonal das festividades, impõe a contratação de empresa especializada para o atendimento das obrigações técnico-legais.

Justifica-se, ainda, a divisão em lotes pela autonomia funcional entre as atividades: o Lote 1 trata de serviço técnico-intelectual de engenharia/arquitetura (elaboração de projeto e responsabilidade técnica), enquanto o Lote 2 trata de prestação continuada de serviço operacional (mão de obra de brigadistas), permitindo ampliação da competitividade no certame.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O município de Conceição do Mato Dentro não dispõe de recursos humanos qualificados, estrutura técnica e experiência necessária para a realização do presente objeto, o que torna inviável sua execução direta.



5.1.2. Desta maneira, alternativa não resta, senão a contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, com disponibilização de dois responsáveis técnicos habilitados (Lote 1), e contratação de empresa especializada no fornecimento de brigadistas profissionais fixos e flutuantes (Lote 2), para atuação os 06 (seis) eventos que ocorre no mês de Junho de 2026 239º Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Festa do Peão Boiadeiro 2026, Rodeio 2026, 34º Romaria do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos Romaria, Show da 34º Romaria do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos Romaria e Show do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos), promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Conceição do Mato Dentro/MG

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados, conforme tabelas abaixo:

LOTE 1					
ÍTEM	QUANT	UNID MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT	TOTAL
01	02	UNID	ELABORAÇÃO DO PSCIP – Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico de caráter temporário – PET (Projeto de Eventos Temporários), incluindo no projeto a locação dos materiais e equipamentos como extintores, placas de sinalização, através de simbologia específica, que atendam a legislação vigente e às exigências da IT 33/2013 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para eventos de risco de médio porte (5.001 a 10.000 pessoas). Incluir no valor pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros e custos com fornecimento de extintores de incêndio e devidas placas indicativas. Com área aproximada de 20 mt ² , sendo para os dois eventos:	R\$49.425,00	R\$98.850,00



			- 34ª Romaria do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos no dia 20/06/2026 sendo dois eventos: - Show da 34ª Romaria do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos no dia 20/06/2026.		
	01	UNID	ELABORAÇÃO DO PSCIP-Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico de caráter temporário – PET (Projeto de Eventos Temporários), incluindo no projeto a locação dos materiais e equipamentos como extintores, placas de sinalização, através de simbologia específica, que atendam a legislação vigente e às exigências da IT 33/2013 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para eventos de risco de grande porte (10.001 a 20.000 pessoas). Incluir no valor pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros e custos com fornecimento de extintores de incêndio e devidas placas indicativas. Com área aproximada de 25.000 m ² , sendo para os Evento: Festa do Peão de Boiadeiro nos dias 25/06/2026 ao dia 28/05/2026.	R\$124.190,00	R\$124.190,00
	01	UNID	ELABORAÇÃO DO PSCIP-Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico de caráter temporário – PET (Projeto de Eventos Temporários), incluindo no projeto a locação dos materiais e equipamentos como extintores, placas de sinalização, através de simbologia específica, que atendam a legislação vigente e às	R\$173.656,66	R\$173.656,66



			exigências da IT 33/2013 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para eventos de risco de grande porte (10.001 a 20.000 pessoas). Incluir no valor pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros e custos com fornecimento de extintores de incêndio e devidas placas indicativas. Com área aproximada de 20.000 mt ² , sendo para os Evento: 239º Jubileu do Bom Jesus do Matosinhos do dia 13/06/2026 ao dia 29/06/2026		
	01	UNID	ELABORAÇÃO DO PSCIP-Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico de caráter temporário – PET (Projeto de Eventos Temporários), incluindo no projeto a locação dos materiais e equipamentos como extintores, placas de sinalização, através de simbologia específica, que atendam a legislação vigente e às exigências da IT 33/2013 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para eventos de risco de grande porte, mesmo sendo o público estimado de 5.000 pessoas). Incluir no valor pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros e custos com fornecimento de extintores de incêndio e devidas placas indicativas. Com área aproximada	R\$ 62.675,00	R\$ 62.675,00



			de 5.000 mt², sendo para o Evento: Rodeio – 2026 do dia 26/06 ao dia 28/06/2026		
	01	UNID	ELABORAÇÃO DO PSCIP-Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico de caráter temporário – PET (Projeto de Eventos Temporários), incluindo no projeto a locação dos materiais e equipamentos como extintores, placas de sinalização, através de simbologia específica, que atendam a legislação vigente e às exigências da IT 33/2013 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para eventos de risco de médio porte (5.000 pessoas). Incluir no valor pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros e custos com fornecimento de extintores de incêndio e devidas placas indicativas. Com área aproximada de 2.500 mt², sendo para os Evento: Show do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos, no dia 14/06/2026,	R\$ 53.591,66	R\$ 53.591,66
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE 01				R\$ 512.963,32	
LOTE 2					
ITEM	QUANT	UNID MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT	TOTAL
01	80	UNID	DISPONIBILIZAÇÃO DE BRIGADISTAS FIXOS E FLUTUANTES - JUBILEU DO SR. BOM JESUS DE MATOSINHOS Sendo de acordo com a necessidade e público de cada evento conforme descrição abaixo, sendo do dia 13/06/2026 ao dia 29/06/2026, do horário	R\$13.957,00	R\$1.116.560,00



			07H:00 min às 23h:00min, com público estimado de 20.000 mil pessoas diariamente. Considerando que será dois turnos de 08 (oito) horas.		
	10	UNID	DISPONIBILIZAÇÃO DE BRIGADISTAS FIXOS E FLUTUANTES – SHOW DO 239º BOM JESUS DO MATOSINHOS. Sendo de acordo com a necessidade e público de cada evento conforme descrição abaixo, sendo no dia 14/06/2026 do horário 19H:00 min às 01h:00min, com público estimado de 5.000 mil pessoas. Considerando que a carga horária será de 06 (seis) horas trabalhadas.	R\$ 737,66	R\$ 7.376,60
	10	UNID	DISPONIBILIZAÇÃO DE BRIGADISTAS FIXOS E FLUTUANTES – 34ª ROMARIA DO 239º BOM JESUS DO MATOSINHOS. Sendo de acordo com a necessidade e público de cada evento conforme descrição abaixo, sendo no dia 20/06/2026 do horário 08H:00 min às 17h:00min, com público estimado de 5.000 mil pessoas. Considerando a que o evento será de 08 horas,	R\$ 862,66	R\$ 8.626,60
	20	UNID	DISPONIBILIZAÇÃO DE BRIGADISTAS FIXOS E FLUTUANTES – Show 34ª da ROMARIA DO 239º BOM JESUS DO MATOSINHOS. Sendo de acordo com a necessidade e público de cada evento conforme descrição abaixo, sendo no dia 20/06/2026 do horário 19H:00 min às 04:00h: com público estimado de 10.000 mil pessoas. Considerando a que o evento será de nove horas, necessário incluir 01 hora extra de trabalho ou revezamento da equipe	R\$ 862,66	R\$ 17.253,20



	40	UNID	DISPONIBILIZAÇÃO DE BRIGADISTAS FIXOS E FLUTUANTES - FESTA DO PEÃO BOIADEIRO- 2026. Bombeiro Civil/Brigadista uniformizados. Sendo de acordo com a necessidade e público de cada evento conforme descrição abaixo, sendo dos 25/06/2026 ao dia 28/06/2026, do horário 19H:00 min às 04h:00min, com público estimado de 20.000 mil pessoas diariamente. Considerando a que evento será de nove horas, sendo necessário incluir 01 hora extra de trabalho ou revezamento da equipe.	R\$ 3.450,66	R\$ 138.026,40
	20	UNID	DISPONIBILIZAÇÃO DE BRIGADISTAS FIXOS E FLUTUANTES – RODEIO. Sendo de acordo com a necessidade e público de cada evento conforme descrição abaixo, sendo dos dias 26/06/2026 ao dia 27/06/2026, sendo no horário de 18:30 às 22:30 do dia 26/06 e 27/06 e no dia 28/06 no horário de 08H:00min às 22h:30 com público estimado de 5.000 mil pessoas. Considerando a carga horário do dia 26/06 e 27/06 será de 04 horas trabalhadas e no dia 28 será necessário revezamento de duas equipes de carga horária de oito horas.	R\$ 3.200,66	R\$ 64.013,20
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE 02				R\$ 1.351.856,00	

5.2 – ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.2.1. LOTE 1 – ELABORAÇÃO DE PSCP E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Durante a execução do contrato, deverá a contratada do Lote 1:

5.2.2. Realizar levantamento técnico das áreas, estruturas temporárias e instalações de cada um dos 06 (seis) eventos (239º Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Festa do Peão Boiaadeiro 2026, Rodeio 2026, 34º Romaria do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos Romaria, Show da 34º Romaria do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos Romaria e Show do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos) em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;

5.2.3. Elaborar o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP de cada evento em conformidade com a Lei Estadual nº 14.130/2001, o Decreto Estadual nº 47.998/2020 e as Instruções Técnicas do CBMMG vigentes, inclusive as ITs específicas para eventos temporários;

5.2.4. Emitir e quitar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) referente a cada PSCIP elaborado;

5.2.5. Protocolar os PSCIP no CBMMG e acompanhar todas as fases do processo de análise, atendendo a eventuais exigências, complementações e diligências do órgão até a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido para a realização de cada evento;

5.2.6. Disponibilizar 2 (dois) responsáveis técnicos habilitados, com registro ativo no CREA ou no CAU, que responderão pela elaboração, execução e acompanhamento dos projetos em todas as suas etapas, inclusive durante a realização dos eventos, conforme Planilha do Item 02. comparecendo às vistorias designadas pelo CBMMG;

5.2.7. Indicar medidas técnicas e operacionais de prevenção, definindo rotas de fuga, sinalização de emergência, dimensionamento de extintores, hidrantes (quando aplicável), iluminação de emergência e demais exigências aplicáveis ao porte de cada evento;

5.2.8. Atuar de forma articulada com as demais empresas contratadas para infraestrutura, energia elétrica, geradores e segurança privada, de modo a compatibilizar o PSCIP com as estruturas efetivamente montadas;

5.2.9. Entregar à Administração, ao final de cada evento, relatório técnico de acompanhamento das ocorrências de segurança contra incêndio e pânico verificadas, se houver.

5.2.10. O projeto deverá utilizar as seguintes normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas): saídas de emergência, desenho técnico ABNT, desenho técnico, representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas, preparos e dimensões; sistema de proteção por extintores de incêndio e pânico; extintores para todo evento conforme projeto. Sistema de iluminação de emergência; plano de intervenção de incêndio; instruções técnicas de prevenção e combate a incêndio.

5.2.11. Acompanhar o projeto junto ao corpo de bombeiros, fazer todas as mudanças, se solicitadas até a marcação da vistoria in loco.

5.3. LOTE 2 – FORNECIMENTO DE BRIGADISTAS PROFISSIONAIS FIXOS E FLUTUANTES

Durante a execução do contrato, deverá a contratada do Lote 2:

5.3.1. Fornecer brigadistas profissionais credenciados junto ao CBMMG, com curso de formação de brigadista de incêndio concluído e certificado vigente, conforme NBR 14.276 e Instruções Técnicas aplicáveis;

5.3.2 Disponibilizar os quantitativos mínimos de brigadistas fixos e flutuantes definidos no PSCIP elaborado pela contratada do Lote 1 e aprovado pelo CBMMG, observando a Tabela do item 6 deste Termo de Referência como quantitativo de referência;

5.3.3 Garantir cobertura integral durante todos os dias e horários de funcionamento de cada evento, sem postos descobertos, observados os turnos de trabalho e a legislação trabalhista;

5.3.4. Fornecer aos brigadistas uniformes identificados e padronizado de acordo com a norma vigente do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos operacionais (lanternas, rádios comunicadores, kits de primeiros socorros e Desfibrilador Externo Automático – DEA quando exigido pelo PSCIP);

5.3.5 Manter preposto ou responsável da empresa em campo durante toda a realização de cada evento, para supervisão das equipes, atendimento às exigências do CBMMG, da Administração e da Fiscalização do contrato;

5.3.6 Atuar preventivamente e em situações de emergência (incêndio, pânico, evacuação, primeiros socorros), em conformidade com o PSCIP e em articulação com a contratada do Lote 1, com a vigilância privada e com os serviços de pronto-atendimento médico designados pela Administração;

5.3.7 Apresentar, antes do início de cada evento, a relação nominal dos brigadistas escalados, acompanhada de cópia dos respectivos certificados de formação e documentos de identificação;

5.3.8 Registrar e reportar à Fiscalização do contrato, em livro próprio ou meio eletrônico, todas as ocorrências verificadas durante o evento.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇO E QUANTITATIVO:

A contratação contemplará os 06 (seis) eventos (239º Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinho, Festa do Peão Boiadeiro 2026, Rodeio 2026, 34º Romaria do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos Romaria, Show da 34º Romaria do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos Romaria e Show do 239º Jubileu de Bom Jesus do Matosinhos) eventos a seguir, com os parâmetros estimados de público e área:

Os quantitativos definitivos de brigadistas fixos e flutuantes (Lote 2) serão aqueles fixados no PSCIP elaborado pelo Lote 1 e aprovado pelo CBMMG, observados os mínimos legais e regulamentares, respeitando sempre a regra de 1 brigadista para cada 500 pessoas.

6.1 Lote 1 – Elaboração de PSCIP, responsabilidade técnica (2 RTs) e acompanhamento até a obtenção do AVCB para os 6 eventos.

6.2. Lote 2 – Fornecimento de brigadistas profissionais fixos e flutuantes para os 3 eventos.

6.3. As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente habilitadas e com registro ativo nos órgãos profissionais pertinentes (CREA/CAU para o Lote 1 e CBMMG para o Lote 2).

6.4. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custo, apurando-se o preço médio do serviço a ser prestado, conforme Mapa de Preços na fase interna da licitação.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

7.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou informação implicará na imediata desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.3. Os valores estimados para a contratação dos serviços são os seguintes: **para o Lote 01, o montante de R\$ 512.963,32 (quinhentos e doze mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos); e para o Lote 02, o valor de R\$ 1.351.856,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).**

Dessa forma, o valor total estimado da contratação para os dois lotes corresponde a R\$ 1.864.819,32 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

7.4. O modo de disputa adotado será o "aberto", nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos,

crescentes ou decrescentes, conforme a natureza do critério de julgamento, que neste certame é o de menor preço global.

7.5. A fase de lances será realizada exclusivamente de forma eletrônica, mediante sistema oficial utilizado pela Administração Pública, assegurando transparência, publicidade e igualdade de condições entre os participantes. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor final ao término da fase competitiva.

7.6. O modelo de disputa aberta favorece a ampla competitividade, reduz os riscos de propostas com valores distorcidos ou inexequíveis e estimula a oferta de preços realistas e vantajosos, afastando distorções que poderiam ocorrer em modo fechado, especialmente em contratos de natureza complexa e de execução concentrada.

7.7. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que apresentar o menor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

7.8. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lançassem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

7.9. Não se identificou qualquer vantagem técnica ou jurídica na adoção de outro modo de disputa, sendo o modo aberto o mais adequado para assegurar celeridade, eficiência e efetividade ao procedimento licitatório

8 - FASE DE HABILITAÇÃO JUSTIFICATIVA DDA INVERSÃO DE FASES

Fundamento: Art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021

Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme autoriza o art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos licitatórios, empresas sem qualificação fiscal, financeira e técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

A inversão de fases tem como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, na tentativa de evitar que a disputa de lances impossibilite de pronto, contratação com empresa que não tenha a expertise para executar os serviços licitados, pois de nada adianta a licitação ser célere, caso não venha a ser executada por empresa qualificada.

Desta forma, a disputa de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. A inversão de fases na licitação não ofende aos três princípios básico e fundamentais das licitações públicas: isonomia, competitividade e ampla defesa e contraditório.

Ademais, a inversão de fases tem natureza meramente procedimental, sem supressão de fases.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Dito isso, em razão da inversão de fases adotada, o direito de recorrer será exercido de forma segmentada, em dois momentos distintos, conforme rito estabelecido abaixo:

Momento I: Da Fase de Habilitação

Encerrado o julgamento da fase de habilitação (documentação), o Agente de Contratação/Pregoeiro abrirá o prazo recursal e os licitantes que desejarem recorrer da decisão de habilitação ou inhabilitação deverão manifestar sua intenção motivada imediatamente, sob pena de preclusão.

O prazo para apresentação das razões do recurso será de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da lavratura da ata de habilitação e as contrarrazões poderão ser apresentadas pelos demais licitantes em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

Bom evidenciar que a fase de lances e julgamento de preços somente terá início após a decisão definitiva dos recursos interpostos nesta fase.

Momento II: Da Fase de Julgamento (Propostas e Lances)

Concluída a etapa de lances e a negociação de preços, será proclamado o resultado provisório do julgamento e os licitantes poderão recorrer quanto ao julgamento das propostas, critérios de aceitabilidade de preços e exequibilidade.

A intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente em sessão pública.

O prazo para razões e contrarrazões será de **03 (três) dias úteis**, seguindo o rito do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Este recurso restringir-se-á exclusivamente aos atos praticados na fase de julgamento de preços, não cabendo aqui, discussão de matéria que já deveria estar superada, quando da habilitação

No mais, todos os licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente ao envio da proposta de preços, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública. A análise da habilitação será realizada pelo (a) Pregoeiro (a) antes do início da etapa de lances, e somente participarão da disputa os licitantes declarados habilitados.

8.1. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Todos os licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente ao envio da proposta de preços, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública. A análise da habilitação será realizada pelo (a) Pregoeiro (a) antes do início da etapa de lances, e somente participarão da disputa os licitantes declarados habilitados.

8.1.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.2.1. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.1.1.6. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações a serem apresentadas.

8.1.1.7. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

8.1.2.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.1.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal referente ao domicílio da empresa.

8.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3 Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

8.1.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente à certidão, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente, sob pena de inabilitação.

A licitante poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.1.3.1.3. O Balanco e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na

Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

8.1.3.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro desse certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.3.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.3.1.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.1.3.1.7. A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

8.1.3.1.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices descritos no item **8.1.3.1.6.** a habilitação econômico-financeira poderá ser aceita em caráter alternativo, desde que a empresa comprove possuir Patrimônio Líquido (PL) ou Capital Social integralizado de no mínimo 10 (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

8.1.4. Capacidade técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.4.1. A qualificação técnica será comprovada cumulativamente nos planos OPERACIONAL (da pessoa jurídica licitante) e PROFISSIONAL (dos responsáveis técnicos), observada a especificidade de cada lote.

8.1.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA (LOTE 1 – PSCIP):

a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, em evento temporário, edificação de reunião de público ou estabelecimento similar.

a.1) Para comprovar qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) que comprove(m) a execução anterior de ao menos uma das seguintes atividades:

- a) Elaboração de PSCIP para evento temporário ou edificação com área mínima de 10.000 m² ou público mínimo de 10.000 pessoas/dia;
- b) Elaboração de PSCIP para evento temporário de risco médio ou alto, conforme IT n° 33/CBMMG ou norma equivalente de outro Estado;
- c) Elaboração de PII (Plano de Intervenção de Incêndio) e/ou dimensionamento de extintores e rotas de fuga para evento ou edificação de uso coletivo com público mínimo de 10.000 pessoas/dia.

8.1.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (LOTE 1 – PSCIP):

8.1.4.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá possuir em seu corpo técnico, registrados ou devidamente contratados na data de abertura das propostas, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) 02 (dois) Engenheiros (podendo ser engenheiros Civis, Engenheiros Mecânicos ou Engenheiros de Segurança do Trabalho) ou Arquitetos e Urbanistas : profissionais de nível superior, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a habilitação, com atribuições técnicas compatíveis com a elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que atuarão como Responsáveis Técnicos – RT pelo PSCIP de cada evento, sendo os únicos profissionais habilitados a assinar o projeto e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

8.1.4.3.2. A comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa licitante poderá ser feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com identificação do empregador;
- b) Contrato social ou estatuto da licitante em que o profissional figure como sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços de natureza cível celebrado entre a empresa e o profissional;
- d) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinada pelo profissional e pelo representante legal da empresa, condicionada à sagração da licitante como vencedora do certame.

8.1.4.3.3. A capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico indicado deverá ser comprovada mediante a apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o profissional executado serviços compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado obrigatoriamente da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, sob pena de inabilitação.

8.1.4.3.3.1. O Responsável Técnico indicado pela empresa contratada deverá, além da elaboração e assinatura do PSCIP, acompanhar presencialmente a vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG em cada um dos eventos, respondendo tecnicamente por eventuais questionamentos, exigências de adequação ou complementações solicitadas pelo CBMMG durante o processo de análise e aprovação do projeto, sem ônus adicional para a Contratante.

8.1.4.3.3.2. O Responsável Técnico deverá ainda permanecer disponível, por meio de canal de comunicação direto informado à Contratante, durante todo o período de realização dos eventos, para atendimento a eventuais dúvidas, intercorrências técnicas ou exigências do CBMMG que demandem sua manifestação ou atuação imediata, inclusive nos horários noturnos, nos dias em que os eventos estiverem em curso.

8.1.4.3.3.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de que, caso sagrada vencedora, manterá o Responsável Técnico indicado vinculado ao contrato durante toda a sua vigência, comprometendo-se a comunicar previamente a Contratante qualquer substituição, que somente será admitida mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior e com a devida aprovação da Administração.

8.1.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA (LOTE 2 – BRIGADISTAS):

8.1.4.4.1. Comprovação de aptidão técnico-operacional para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de atestado(s) que comprove(m) ter a empresa licitante fornecido serviços de brigada profissional de incêndio em eventos temporários ou edificações de uso coletivo, idênticos, semelhantes ou compatíveis com o objeto da licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados pelo responsável legal da entidade emitente, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do nome, endereço e carimbo do CNPJ.

8.1.4.4.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa executou serviços de brigada profissional em evento ou local com público igual ou superior a 10.000 pessoas por dia, demonstrando capacidade operacional compatível com as exigências desta licitação.

8.1.4.4.3. A licitante deverá apresentar Certificado de Credenciamento da empresa prestadora de serviços de brigada de incêndio e bombeiro civil, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei Estadual nº 14.130/2001, do Decreto Estadual nº 47.998/2020 e da Portaria CBMMG nº 50/2020, comprovando que a empresa está autorizada a prestar serviços de brigada profissional no Estado de Minas Gerais.

8.1.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (LOTE 2 – BRIGADISTAS):

a) A empresa licitante deverá apresentar declaração (Anexo IX) de que mobilizará número de brigadistas suficiente para o atendimento dos eventos, observada a proporção mínima de 1 (um) brigadista para cada 500 (quinhentas) pessoas estimadas, conforme Instrução Técnica CBMMG nº 12/2019 – Brigada de Incêndio, e de que todos os profissionais a serem alocados possuirão credenciamento ativo junto ao CBMMG na data de realização de cada evento.

8.1.4.6. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS LOTES 1 E 2:

a) A licitante interessada em ambos os lotes deverá comprovar, autônoma e integralmente, a qualificação técnica exigida para cada um deles;

b) Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser emitidos preferencialmente em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço ou carimbo do CNPJ, assinados pelo responsável legal e, quando exigível, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;

c) A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social em que conste o profissional como sócio, contrato de prestação de serviços de natureza civil, declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso a licitante se sagre vencedora ou, ainda, por documento idôneo equivalente;



d) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que se refiram a serviços prestados de forma simultânea ou em períodos distintos, desde que individualmente compatíveis com o objeto da licitação;

8.2. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

8.2.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.2.2. Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando pertinente.

8.2.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, caso a empresa seja obrigada na forma do disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

8.2.4. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 10.097/00).

8.2.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas

8.2.6 Declaração de que mobilizará profissionais com habilitação compatível com os serviços/produtos a serem realizados, conforme constante no Termo de Referência.

8.3. Da Garantia Contratual

8.3.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, aplicável a ambos os lotes, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato.

8.3.2. A exigência da garantia se justifica pelo valor da contratação e pela relevância do objeto para a Administração, uma vez que os serviços contratados são essenciais ao cumprimento de obrigações legais do Município em matéria de segurança contra incêndio.

8.4. Serão aceitas as Certidões acima em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações caso necessário (art. 70 da Lei nº 14.133/21). Havendo divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.

9 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá à servidora **Fernanda Ferreira Salvador, portadora da matrícula n.º 13255**, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados e ordens de serviço, além de dar suporte à fiscalização.

9.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pelo Servidor **Igor Duarte de Sousa, portador da matrícula n.º 12831** que acompanhará a execução do

contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

9.3. O fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar a conformidade dos serviços com as exigências contratuais e confirmar o recebimento provisório, e o gestor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o recebimento definitivo.

9.4. As ocorrências e deficiências verificadas na fiscalização serão registradas em Formulário de Avaliação, cuja cópia será encaminhada à contratada para imediata correção.

10 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. LOTE 1 – Os pagamentos serão realizados conforme cronograma físico-financeiro vinculado às etapas dos serviços técnicos, observados os percentuais a seguir:

- a) 30% após a entrega dos PSCIP elaborados para os 6 eventos e respectivo protocolo no CBMMG, com apresentação das ART/RRT correspondentes;
- b) 50% após a obtenção dos AVCB válidos para os 6 eventos;
- c) 20% após o encerramento do último evento, mediante apresentação de relatório técnico final e ateste do Fiscal do Contrato.

10.1.2. Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou omissões na documentação apresentada, inclusive na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para regularização, interrompendo-se o prazo de pagamento até sua completa correção, sem que isso gere quaisquer encargos adicionais à Administração.

10.1.2. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, ainda que parcial, sendo desconsideradas propostas que contenham cláusulas ou condições que impliquem antecipação de valores, conforme o princípio da legalidade e do interesse público.

10.2. LOTE 2 – Os pagamentos serão realizados após a realização de cada evento, mediante apresentação de relatório de execução, folha de presença dos brigadistas e ateste do Fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

10.3. Para a execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, o nome do Município de Conceição do Mato Dentro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.4. Constatada não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico devolverá o documento à beneficiária para as devidas correções, ficando o prazo de pagamento automaticamente postergado em 5 (cinco) dias após a solução das pendências.

10.5. O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preço, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.6. Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou omissões na documentação apresentada, inclusive na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para regularização, interrompendo-se o prazo de pagamento até sua completa correção, sem que isso gere quaisquer encargos adicionais à Administração.

10.7. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, ainda que parcial, sendo desconsideradas propostas que contenham cláusulas ou condições que impliquem antecipação de valores, conforme o princípio da legalidade e do interesse público.

11 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

11.1. Os serviços do Lote 1 serão prestados de forma escalonada, observados os prazos de protocolo e aprovação dos PSCIP de modo a garantir a obtenção do AVCB ANTES do início de cada evento, sob pena de aplicação das sanções contratuais.



11.2. Os serviços do Lote 2 serão prestados durante a integralidade de cada evento, com cobertura ininterrupta, observados os quantitativos e turnos definidos no PSCIP aprovado.

11.3. Poderá comunicar ao prestador dos serviços do Lote 02, a mudança de horário de trabalho

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com o PSCIP aprovado, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação, às custas da contratada, ressalvada a hipótese em que a urgência do evento exigir prazo menor, fixado pela Fiscalização.

11.4. Caberá à empresa contratada arcar com todas as despesas para correção dos serviços ou defeitos apontados.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de vício oculto ou de difícil constatação.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.2. Permitir ao pessoal da Contratada acesso aos locais de realização dos eventos para a execução dos serviços de levantamento técnico, elaboração do PSCIP e atuação dos brigadistas, desde que observadas as normas de segurança, as orientações do Fiscal do Contrato e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Receber os serviços adjudicados nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório pelo Fiscal do Contrato e ao recebimento definitivo pela autoridade competente, nos prazos legalmente previstos.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, fornecendo todos os documentos técnicos disponíveis relativos às áreas, estruturas, plantas e características de cada evento, bem como cópia de todos os dados, informações e demais elementos técnicos necessários à elaboração do PSCIP e à operacionalização dos serviços de brigada, desde que respeitada a legislação aplicável.

12.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade, imperfeição, falha ou inconformidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias, antes de aplicar qualquer penalidade contratual.

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a devida atestação da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

12.7. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência e no Edital, comunicando formalmente à Contratada os motivos da rejeição e concedendo o prazo estabelecido para a devida regularização.

12.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, tanto no que se refere à elaboração do PSCIP quanto à atuação dos brigadistas, determinando a adoção imediata das medidas corretivas necessárias e registrando as ocorrências no livro ou sistema de fiscalização do contrato.

12.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos

técnicos e profissionais da Contratada, orientando-os quanto às características de cada evento, ao cronograma de montagem e desmontagem das estruturas provisórias, ao acesso às áreas e a qualquer outro aspecto relevante para a adequada execução dos serviços.

12.10. Atestar a Nota Fiscal ou Fatura após o recebimento definitivo dos serviços, verificada a conformidade com as obrigações contratuais, e encaminhá-la à área financeira para efetivação do pagamento nas condições pactuadas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

12.11. Promover reunião com o representante da Contratada logo após a emissão da Ordem de Serviço, para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos, apresentar as características dos eventos, os prazos exigidos pelo CBMMG para aprovação do PSCIP e demais informações relevantes para a adequada execução do contrato, formalizando as conclusões em ata assinada pelas partes.

12.12. Fiscalizar o andamento dos trabalhos em todas as suas fases, verificando o cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade técnica dos projetos elaborados, a conformidade com as exigências do CBMMG, a regularidade dos brigadistas escalados e o cumprimento do PSCIP aprovado durante a realização dos eventos, orientando os procedimentos adotados e determinando as correções que se fizerem necessárias.

12.13. Fiscalizar e inspecionar os serviços entregues, tanto os projetos e documentos relativos ao Lote 1 quanto a efetiva atuação dos brigadistas no Lote 2, podendo rejeitá-los quando não atenderem às especificações deste Termo de Referência ou às normas técnicas do CBMMG, sem que isso implique qualquer ônus adicional à Contratante.

12.14. Indicar formalmente, por meio de portaria ou ato administrativo equivalente, os servidores que desempenharão as funções de Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando seus nomes e contatos à Contratada antes do início da execução dos serviços.

12.15. Garantir o acesso da Contratada do Lote 1 e da Contratada do Lote 2 às mesmas informações técnicas relativas aos eventos, promovendo, quando necessário, reunião conjunta entre as duas empresas contratadas, o Fiscal do Contrato e a Administração, com o objetivo de alinhar os procedimentos operacionais previstos no PSCIP e assegurar a integração entre a elaboração do projeto e a sua efetiva execução pela brigada de incêndio.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTE 01:

13.1. Fornecer à Contratante os serviços de elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e na proposta comercial da Adjudicatária, executando os trabalhos sob orientação do Fiscal do Contrato designado pela Administração.

13.2. Assumir integralmente o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por encargos fiscais, comerciais ou previdenciários resultantes da execução dos serviços.

13.3. Responsabilizar-se pela revisão, correção ou adequação do projeto entregue, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante, sempre que constatadas irregularidades, inconformidades com as normas técnicas do CBMMG ou exigências de adequação formuladas durante o processo de análise e aprovação do PSCIP, inclusive quando solicitadas pelo próprio Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.



13.4. Executar os serviços adjudicados, sendo vedadas a transferência total do objeto e a cessão integral do contrato a terceiros. Admite-se a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratual, restrita a atividades acessórias e desde que mediante prévia e expressa autorização da Contratante, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A elaboração do PSCIP propriamente dita e a responsabilidade técnica pela emissão da ART/RRT permanecerão a cargo dos Responsáveis Técnicos indicados pela Contratada, vedada a sua subcontratação.

13.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente às demandas formuladas, bem como dar ciência à Contratante, de forma imediata e por escrito, de qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato, especialmente aquelas que possam comprometer a aprovação do PSCIP ou a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB dentro dos prazos exigidos.

13.6. Manter toda a documentação obrigatória devidamente atualizada durante toda a vigência contratual, comprovando regularidade perante a Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta), perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), apresentando os documentos atualizados sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

13.7. Arcar com todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus sócios, prepostos, empregados ou mandatários durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pelo Fiscal do Contrato.

13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, comunicando à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer alteração que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto ao vínculo do Responsável Técnico com a empresa.

13.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao bom cumprimento do contrato, incluindo, sem limitação: honorários do Responsável Técnico, taxas de emissão de ART ou RRT, taxas de análise e aprovação do PSCIP junto ao CBMMG, deslocamentos para vistorias, levantamentos *in loco* e reuniões com o Fiscal do Contrato, material técnico e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

13.10. Informar por escrito à Contratante, de maneira imediata, sobre qualquer fato que possa atrasar ou impedir, nos prazos previstos, a execução dos serviços no todo ou em parte, especialmente aqueles relacionados a exigências do CBMMG, sugerindo as medidas adequadas para o equacionamento da situação e adotando as providências necessárias sem aguardar determinação expressa da Administração.

13.11. Corrigir ou adequar, às suas expensas e no prazo estabelecido no item 3.3, o projeto ou qualquer entrega que apresente vício, erro técnico, desconformidade normativa ou incompatibilidade com as exigências do CBMMG, constatados pela Contratante, pelo Fiscal do Contrato ou pelo próprio órgão de licenciamento.

13.12. Realizar visita técnica prévia às áreas de realização de cada evento, para levantamento das características físicas, estruturas provisórias, acessos e pontos críticos, antes do início da elaboração do PSCIP, produzindo relatório de levantamento a ser apresentado ao Fiscal do Contrato.

13.13. Realizar reunião de alinhamento inicial junto ao Fiscal do Contrato e à equipe técnica da Secretaria competente, antes do início dos trabalhos, com o objetivo de nivelar

informações sobre as características de cada evento, as expectativas da Administração e os prazos de entrega, formalizando as conclusões em ata assinada pelas partes.

13.14. Designar o Responsável Técnico habilitado para permanecer disponível, por canal de comunicação direto informado à Contratante, durante todo o período de realização dos eventos, para atendimento a eventuais dúvidas técnicas, exigências do CBMMG ou intercorrências que demandem sua manifestação ou atuação imediata, **inclusive nos horários noturnos e finais de semana em que os eventos estiverem em curso, sem que isso implique qualquer custo adicional para a Contratante.**

13.15. Na data dos eventos, o responsável técnico indicado pela contratada deverá permanecer fisicamente presente no local das festividades.

13.16. Os projetos deverão ser entregues em cópia física impressa, sendo a planta do evento em Tamanho A0, de forma digital por email cd.

13.17. A contratada deverá apresentar os Projetos devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar com o mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência aos Eventos, de segunda a sexta-feira, em horário comercial de 12h às 18h;

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTE 02:

14.1. Fornecer à Contratante os serviços de disponibilização de brigadistas profissionais fixos e flutuantes, com as especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta comercial da Adjudicatária, executando os serviços sob orientação do Fiscal do Contrato designado pela Administração.

14.2. Executar os serviços de brigada de incêndio em estrita conformidade com o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP elaborado pela empresa contratada no âmbito do Lote 1, especialmente no que se refere ao Plano de Intervenção de Incêndio – PII, ao plano de emprego da brigada, à distribuição dos postos fixos, às rotas de ronda flutuante, aos protocolos de evacuação e aos fluxos de acionamento dos serviços de emergência, sendo vedada qualquer alteração dos procedimentos estabelecidos no PSCIP aprovado pelo CBMMG sem prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato e do Responsável Técnico da empresa do Lote 1.

14.3. Inteirar-se, antes do início de cada evento, do inteiro teor do PSCIP aprovado pelo CBMMG, do Plano de Intervenção de Incêndio – PII e do plano de emprego da brigada elaborados pela contratada do Lote 1, responsabilizando-se por repassar e garantir o cumprimento integral de todos os procedimentos neles previstos a cada brigadista escalado, não podendo alegar desconhecimento dos planos como justificativa para qualquer falha operacional.

14.4. Participar, obrigatoriamente, de reunião de alinhamento técnico-operacional com o Responsável Técnico da empresa do Lote 1 e com o Fiscal do Contrato, antes do início de cada evento, para apresentação detalhada do PSCIP, definição dos postos fixos e rotas flutuantes conforme o plano de emprego aprovado, distribuição dos protocolos de emergência a cada brigadista e verificação dos equipamentos disponíveis, formalizando as conclusões em ata assinada pelas partes.

14.5. Fornecer relação nominal dos brigadistas que atuarão nos eventos, com nome completo, número do credenciamento individual junto ao CBMMG e indicação da validade de cada credenciamento, acompanhada de cópia dos respectivos certificados de credenciamento, demonstrando que todos os profissionais escalados estão devidamente habilitados na forma da Portaria CBMMG nº 50/2020;



14.6. Assumir integralmente o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por encargos fiscais, comerciais ou previdenciários resultantes da execução dos serviços.

14.7. Responsabilizar-se pela substituição imediata, em até 30 (trinta) minutos contados da comunicação pelo Fiscal do Contrato, de qualquer brigadista que se apresente em condições inadequadas para o serviço, que abandone o posto sem autorização, que demonstre comportamento incompatível com a função, que descumpra os procedimentos previstos no PSCIP ou cujo credenciamento junto ao CBMMG seja constatado como irregular ou vencido, sem qualquer ônus à Contratante, garantindo a cobertura integral dos postos sem que em nenhum momento restem descobertos.

14.8. Admite-se a subcontratação parcial do valor contratual, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Todos os brigadistas escalados deverão estar regularmente vinculados à Contratada, comprovando-se tal vinculação por contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços, ato societário, contrato de natureza civil ou outra forma admitida em lei, sendo vedada apenas a mera intermediação de mão de obra sem vinculação formal.

14.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente às demandas formuladas, bem como dar ciência à Contratante, de forma imediata e por escrito, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, especialmente situações que envolvam risco à segurança do público, falha de cobertura de posto, descumprimento do PSCIP ou incidente com brigadista.

14.10. Manter toda a documentação obrigatória devidamente atualizada durante toda a vigência contratual, comprovando regularidade perante a Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta), perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), além de manter em plena validade o Certificado de Credenciamento da empresa junto ao CBMMG, apresentando os documentos atualizados sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

14.11. Arcar com todo e qualquer dano causado à Contratante, ao público dos eventos ou a terceiros, ainda que culposos, praticado pelo Preposto, pelos brigadistas ou por qualquer preposto ou empregado da empresa durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pelo Fiscal do Contrato, tampouco o cumprimento do PSCIP elaborado pela contratada do Lote 1.

14.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, incluindo o Certificado de Credenciamento da empresa junto ao CBMMG, comunicando à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer alteração que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas.

14.13. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relacionadas ao bom cumprimento do contrato, incluindo, sem limitação: salários, horas extras, adicional noturno, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de todos os brigadistas e do Preposto; uniformes, coletes de identificação, EPIs e todos os equipamentos operacionais exigidos pelo PSCIP aprovado; taxas de manutenção do credenciamento junto ao CBMMG; e demais custos julgados necessários à plena execução dos serviços.

14.14. Responsabilizar-se integralmente pela logística de deslocamento de todos os brigadistas e do Preposto até os locais de realização dos eventos e o retorno ao término de cada turno, arcando com todos os custos de transporte, incluindo fretamento de veículos



quando necessário, sem que qualquer despesa de deslocamento seja repassada à Contratante ou cobrada dos próprios brigadistas.

14.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação adequada a todos os brigadistas e ao Preposto durante os períodos de prestação dos serviços, incluindo refeições e lanches compatíveis com a carga horária de cada turno, observadas as normas de higiene e segurança alimentar aplicáveis, sendo vedado o desconto de qualquer valor relativo à alimentação dos salários ou verbas dos brigadistas, arcando a empresa Contratada integralmente com esse custo como parte da composição do preço contratado.

14.16. Disponibilizar local adequado para repouso, guarda de equipamentos e higiene pessoal dos brigadistas nas dependências ou adjacências de cada evento, articulando com a Contratante o espaço físico necessário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início de cada evento.

14.17. Informar por escrito à Contratante, de maneira imediata, sobre qualquer fato que possa atrasar, reduzir ou impedir a prestação dos serviços nos prazos e quantitativos previstos, como ausência de brigadistas, problemas de deslocamento, indisponibilidade de equipamentos ou qualquer outra intercorrência operacional, sugerindo as medidas adequadas para a resolução da situação e adotando as providências necessárias sem aguardar determinação expressa da Administração.

14.18. Corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer irregularidade na prestação dos serviços constatada pelo Fiscal do Contrato, incluindo ausência injustificada de brigadista em posto, uso inadequado de equipamentos, descumprimento dos procedimentos previstos no PSCIP aprovado pelo CBMMG ou conduta incompatível com as normas e protocolos estabelecidos no Plano de Intervenção de Incêndio – PII.

14.19. Designar o Preposto ou Coordenador Geral para permanecer presencialmente no local de cada evento durante todo o período de realização, sendo este o interlocutor direto e exclusivo da empresa perante o Fiscal do Contrato, com poderes para tomar decisões operacionais imediatas, responder por eventuais falhas da equipe, garantir o cumprimento integral do PSCIP e coordenar as ações de emergência conforme os protocolos do Plano de Intervenção de Incêndio – PII, incluindo o acionamento dos serviços de socorro (CBMMG – 193, SAMU – 192 e Polícia Militar – 190) e a condução do processo de evacuação do público quando necessário, sem que a ausência do Preposto por qualquer motivo isente a empresa de suas responsabilidades contratuais.

14.20. Apresentar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início de cada evento, os seguintes documentos: escala nominal dos brigadistas convocados, com indicação do posto de cada um conforme o plano de emprego previsto no PSCIP e o respectivo número do credenciamento CBMMG; declaração de que todos os profissionais escalados possuem credenciamento ativo junto ao CBMMG na data do evento; e comprovante de ciência de cada brigadista acerca dos procedimentos previstos no PSCIP e no Plano de Intervenção de Incêndio – PII.

14.21. Apresentar ao Fiscal do Contrato, ao término de cada dia de evento, relatório de turno contendo: relação nominal dos brigadistas presentes, postos cobertos conforme o plano de emprego do PSCIP, horários de entrada e saída, intercorrências registradas, providências adotadas e eventual desvio em relação ao plano operacional aprovado com a respectiva justificativa, como condição para o ateste parcial dos serviços prestados naquele dia.

14.22. Apresentar ao Fiscal do Contrato, ao término de cada evento, folha de presença com assinatura individual de cada brigadista atuante, discriminando nome completo, número do credenciamento CBMMG, posto ocupado conforme o PSCIP, horário de entrada e saída de

cada turno, a fim de subsidiar o ateste da nota fiscal e o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

14.23. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer documentação comprobatória contendo o registro da jornada efetivamente realizada pelos brigadistas, inclusive quanto às horas extraordinárias eventualmente prestadas e assinadas em conformidade com o Brigadistas, sempre que a carga horária exceder o limite máximo de 08 (oito) horas diárias, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte

Dotação Orçamentária: 02.15.00.13.392.0005.2030.3.3.90.39.00

Ficha: 636 **Fonte:** 2.501

16 – PRAZOS E VIGÊNCIA

16.1. A presente contratação terá duração de **60 (sessenta) dias**, iniciando a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os prazos específicos de execução observarão o cronograma dos eventos, a serem informados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, sendo a contratada do Lote 1 obrigada a entregar os PSCIP com antecedência suficiente para análise pelo CBMMG e obtenção do AVCB antes do início de cada evento.

16.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no instrumento de Contrato.

16.4. Poderá ocorrer aditivo nos serviços do Lote 02, desde que ocorra necessidade mediante a solicitação do prestador de Serviço do Lote 01 e sendo em concordância com a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

17. PENALIDADES

17.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação, ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 17.1, subitens 17.1.1, 17.1.4 e 17.1.5;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 17.1, subitens 17.1.2, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, 27.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12;

V - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

17.2.3 de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

17.2.4 de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

17.3 A aplicação das sanções que estarão prevista no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.4 Na aplicação da sanção prevista no item 17.2.1, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;

17.5 Na aplicação da sanção prevista no item 17.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6 Na aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado através de guia própria em favor do Município de Conceição do Mato Dentro ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.9. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

18- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município de Conceição do Mato Dentro poderá rescindir o contrato e cancelar a Nota de Empenho, motivadamente e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulada de ofício por ilegalidade, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A apresentação da proposta implica aceitação integral dos termos do Edital e seus anexos, sendo o licitante responsável pela fidelidade das informações apresentadas.

18.4. O foro competente para dirimir questões decorrentes do Edital é o da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da Lei nº 14.133/2021.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP e disponibilização de brigadistas fixos e flutuantes, destinados a assegurar a segurança dos participantes e a regularidade legal dos eventos municipais a serem realizados no mês de junho/2026, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 185/2026 e seus anexos.

PROPOSTA COMERCIAL				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PROCESSO Nº 185/2026				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone /E-mail				
Nome do representante legal				
CPF do representante legal				
Forma de execução		Conforme determinado no edital		
Especificação	Serviço	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
VALOR GLOBAL				

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, ... de de 2026.

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

ANEXO III MATRIZ DE RISCO

O presente Mapa de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e prevenir possíveis riscos associados à contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP (Lote 1) e à contratação de empresa especializada no fornecimento de brigadistas profissionais (Lote 2), para atuação nos eventos Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Festa do Peão Boiadeiro e Rodeio, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Conceição do Mato Dentro/MG.

Em toda contratação há riscos que permeiam a fase de planejamento e formalização do contrato e riscos que são voltados à gestão e fiscalização da execução contratual. Neste momento preliminar, será construído mapa de riscos presentes nas etapas de planejamento, contratação e execução dos serviços.

Para fins de definição, entende-se por Ações Preventivas as ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência das intempéries. Outrossim, entende-se por Ações de Contingência aquelas necessárias na ocasião dos danos provocados com a materialização dos riscos previstos.

Categoria	Risco Identificado	Nível	Prob.	Impacto	Plano de Mitigação / Controle
Planejamento	Definição insuficiente do objeto, dos quantitativos ou dos requisitos técnicos, ocasionando contratação incompatível com a necessidade da Administração.	Alto	Baixo	Alto	Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com descrição clara do objeto, justificativa da demanda, critérios técnicos mínimos, estimativa de quantitativos e validação prévia pela área requisitante
Seleção de Fornecedor	Impugnações ao edital ou recursos administrativos que atrasem o regular andamento do procedimento licitatório	Média	Média	Alto	Submeter edital e anexos à revisão técnica e jurídica prévia; definir critérios claros de habilitação e julgamento; observar prazos legais; manter respostas fundamentadas e tempestivas às impugnações e recursos.
Técnico (PSCIP)	Projeto PSCIP elaborado em desconformidade com a IT-12/CBMMG ou	Alto	Média	Alto	Exigir RT habilitado (CREA/CAU); revisão técnica prévia; acompanhamento contínuo das alterações normativas do CBMMG



	demais normas técnicas vigentes				
Regulatório	Não emissão da ART/RRT do responsável técnico	Alto	Baixa	Alto	Exigir comprovação da ART/RRT antes do protocolo do PSCIP no CBMMG
Operacional (Brigadistas)	Mobilização de brigadistas em quantidade inferior à exigida ou sem habilitação no CBMMG	Alto	Média	Alto	Conferência de credenciais antes do evento; cláusula de substituição imediata; multas contratuais
Operacional (Brigadistas)	Brigadistas sem treinamento prévio ou EPI adequado	Alto	Baixa	Alto	Exigir comprovação de treinamento e fornecimento de EPI; vistoria diária pela fiscalização
Cronograma	Atraso na chegada dos brigadistas ao local do evento	Médio	Média	Alto	Cláusula contratual com horário de mobilização antecipado; previsão de equipe reserva
Financeiro	Superestimação ou subestimação dos custos da contratação	Médio	Baixa	Médio	Realizar pesquisa de mercado robusta com no mínimo 3 cotações; revisar planilha de custos
Legal / Normativo	Alteração das normas do CBMMG ou da legislação de segurança durante a execução contratual	Médio	Média	Alto	Monitorar publicações do CBMMG; cláusula contratual prevendo repactuação por alteração normativa
Contratual	Não comparecimento ou descumprimento por parte da contratada no dia do evento	Alto	Baixa	Alto	cláusulas de penalidade; previsão de empresa reserva ou plano de contingência
Gestão de Contrato	Falha no acompanhamento da execução contratual, resultando em atraso, entrega inadequada ou descumprimento	Alto	Média	Alto	Designar fiscal e gestor do contrato; estabelecer rotina de acompanhamento, registros formais, checklists de execução, notificações tempestivas e

	das obrigações pactuadas				aplicação de sanções em caso de inadimplemento
Imagem / Transparência	Acidente durante o evento por falha no PSCIP ou na atuação dos brigadistas	Alto	Baixa	Alto	Vistoria conjunta antes do evento; registro fotográfico e documental; plano de comunicação de crise
Logístico	Falha na sinalização, rotas de fuga ou pontos de combate a incêndio durante o evento	Médio	Média	Alto	Vistoria final antes da abertura ao público; checklist de conformidade com o PSCIP aprovado
Institucional	Ausência de coordenação entre Lote 1 (PSCIP) e Lote 2 (Brigadistas)	Médio	Média	Médio	Reunião prévia entre as duas contratadas e a fiscalização; matriz de responsabilidades clara no TR

A contratação do objeto deste estudo preliminar ocorre no âmbito do Município de Conceição do Mato Dentro, devendo se realizar por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.



ANEXO IV DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2026

_____, (razão social),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
6. Declaro que me responsabilizarei pela elaboração, apresentação e obtenção de aprovação, junto à concessionária de energia elétrica que atende o município de Conceição do Mato Dentro, dos projetos relacionados ao compartilhamento de uso dos postes da Concessionária para instalação e ancoragem da rede de fibra óptica a ser utilizada na Rede Corporativa Municipal, bem como por providenciar a regularização e resolução de exigências ou pendências requisitadas por outras entidades, públicas ou privadas, de forma a possibilitar o integral atendimento ao objeto deste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Contratante.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

Nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO – LOTE I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, -----, delegatária autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 185/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP e disponibilização de brigadistas fixos e flutuantes, destinados a assegurar a segurança dos participantes e a regularidade legal dos eventos municipais a serem realizados no mês de junho/2026, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 185/2026 e seus anexos

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Matriz de Riscos;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de --- (---) dias/meses, contado da data de sua assinatura, podendo esta ocorrer de forma eletrônica ou presencial:

2.1.1. Quando firmado por meio eletrônico, sua vigência terá início na data da última assinatura digital;

2.1.2. No caso de assinatura presencial, a vigência terá início na data da última assinatura aposta pelas partes, momento em que o presente contrato passará a produzir todos os seus efeitos legais

2.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços do Lote 1 serão prestados de forma escalonada, observados os prazos de protocolo e aprovação dos PSCIP de modo a garantir a obtenção do AVCB ANTES do início de cada evento, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.2. Poderá comunicar ao prestador dos serviços do Lote 02, a mudança de horário de trabalho

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com o PSCIP aprovado, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação, às custas da contratada, ressalvada a hipótese em que a urgência do evento exigir prazo menor, fixado pela Fiscalização.

3.4. Caberá à empresa contratada arcar com todas as despesas para correção dos serviços ou defeitos apontados.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de vício oculto ou de difícil constatação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), somadas as parcelas possíveis de serem fracionadas, mantida a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cumpridas as seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação, relacionada a serviços (implantação e manutenção) de conectividade e telecomunicações.

4.1.2. Cumprimento aos requisitos técnicos e de habilitação imprescindíveis à execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, pelo subcontratado indicado;

4.2. A eventual subcontratação de serviços não exime a Contratada das responsabilidades e garantias estabelecidas no contrato com a Contratante.

4.3. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ -----.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. LOTE 1 – Os pagamentos serão realizados conforme cronograma físico-financeiro vinculado às etapas dos serviços técnicos, observados os percentuais a seguir:

- a) 30% após a entrega dos PSCIP elaborados para os 6 eventos e respectivo protocolo no CBMMG, com apresentação das ART/RRT correspondentes;
- b) 50% após a obtenção dos AVCB válidos para os 6 eventos;
- c) 20% após o encerramento do último evento, mediante apresentação de relatório técnico final e ateste do Fiscal do Contrato.

6.1.2. Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou omissões na documentação apresentada, inclusive na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para regularização, interrompendo-se o prazo de pagamento até sua completa correção, sem que isso gere quaisquer encargos adicionais à Administração.

6.1.2. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, ainda que parcial, sendo desconsideradas propostas que contenham cláusulas ou condições que impliquem antecipação de valores, conforme o princípio da legalidade e do interesse público.

6.3. Para a execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, o nome do Município de Conceição do Mato Dentro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.4. Constatada não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico devolverá o documento à beneficiária para as devidas correções, ficando o prazo de pagamento automaticamente postergado em 5 (cinco) dias após a solução das pendências.

6.5. O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preço, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.6. Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou omissões na documentação apresentada, inclusive na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para regularização, interrompendo-se o prazo de pagamento até sua completa correção, sem que isso gere quaisquer encargos adicionais à Administração.

6.7. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, ainda que parcial, sendo desconsideradas propostas que contenham cláusulas ou condições que impliquem antecipação de valores, conforme o princípio da legalidade e do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 REAJUSTE

7.1.1 O reajustamento dos preços contratuais observará o interregno mínimo de doze meses contado da data do orçamento, estimado em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.1. 2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.2.1. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantida as disposições da matriz de risco, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.2. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

7.2.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, valendo-se, inclusive de pareceres técnicos realizados pela Administração Pública ou por pessoa jurídica contratada para essa finalidade.

7.2.4. Uma vez formalizado o ajuste entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro e a licitante vencedora, as condições gerais do contrato serão aquelas constantes no Termo de Referência.

7.2.5. Só será admitida o aditamento ao contrato nos seguintes casos:

7.2.5.1. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

7.2.5.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTE 01:

8.1.1. Fornecer à Contratante os serviços de elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e na proposta comercial da Adjudicatária, executando os trabalhos sob orientação do Fiscal do Contrato designado pela Administração.

8.1.2. Assumir integralmente o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por encargos fiscais, comerciais ou previdenciários resultantes da execução dos serviços.

8.1.3. Responsabilizar-se pela revisão, correção ou adequação do projeto entregue, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante, sempre que constatadas irregularidades, inconformidades com as normas técnicas do CBMMG ou exigências de adequação formuladas durante o processo de análise e aprovação do PSCIP, inclusive quando solicitadas pelo próprio Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

8.1.4. Executar os serviços adjudicados, sendo vedadas a transferência total do objeto e a cessão integral do contrato a terceiros. Admite-se a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratual, restrita a atividades acessórias e desde que mediante prévia e expressa autorização da Contratante, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A elaboração do PSCIP propriamente dita e a responsabilidade técnica pela emissão da ART/RRT

permanecerão a cargo dos Responsáveis Técnicos indicados pela Contratada, vedada a sua subcontratação.

8.1.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente às demandas formuladas, bem como dar ciência à Contratante, de forma imediata e por escrito, de qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato, especialmente aquelas que possam comprometer a aprovação do PSCIP ou a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB dentro dos prazos exigidos.

8.1.6. Manter toda a documentação obrigatória devidamente atualizada durante toda a vigência contratual, comprovando regularidade perante a Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta), perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), apresentando os documentos atualizados sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

8.1.7. Arcar com todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus sócios, prepostos, empregados ou mandatários durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pelo Fiscal do Contrato.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, comunicando à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer alteração que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto ao vínculo do Responsável Técnico com a empresa.

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao bom cumprimento do contrato, incluindo, sem limitação: honorários do Responsável Técnico, taxas de emissão de ART ou RRT, taxas de análise e aprovação do PSCIP junto ao CBMMG, deslocamentos para vistorias, levantamentos *in loco* e reuniões com o Fiscal do Contrato, material técnico e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

8.1.10. Informar por escrito à Contratante, de maneira imediata, sobre qualquer fato que possa atrasar ou impedir, nos prazos previstos, a execução dos serviços no todo ou em parte, especialmente aqueles relacionados a exigências do CBMMG, sugerindo as medidas adequadas para o equacionamento da situação e adotando as providências necessárias sem aguardar determinação expressa da Administração.

8.1.11. Corrigir ou adequar, às suas expensas e no prazo estabelecido no item 3.3, o projeto ou qualquer entrega que apresente vício, erro técnico, desconformidade normativa ou incompatibilidade com as exigências do CBMMG, constatados pela Contratante, pelo Fiscal do Contrato ou pelo próprio órgão de licenciamento.

8.1.12. Realizar visita técnica prévia às áreas de realização de cada evento, para levantamento das características físicas, estruturas provisórias, acessos e pontos críticos, antes do início da elaboração do PSCIP, produzindo relatório de levantamento a ser apresentado ao Fiscal do Contrato.

8.1.13. Realizar reunião de alinhamento inicial junto ao Fiscal do Contrato e à equipe técnica da Secretaria competente, antes do início dos trabalhos, com o objetivo de nivelar informações sobre as características de cada evento, as expectativas da Administração e os prazos de entrega, formalizando as conclusões em ata assinada pelas partes.

8.1.14. Designar o Responsável Técnico habilitado para permanecer disponível, por canal de comunicação direto informado à Contratante, durante todo o período de realização dos

eventos, para atendimento a eventuais dúvidas técnicas, exigências do CBMMG ou intercorrências que demandem sua manifestação ou atuação imediata, **inclusive nos horários noturnos e finais de semana em que os eventos estiverem em curso, sem que isso implique qualquer custo adicional para a Contratante.**

8.1.15. Na data dos eventos, o responsável técnico indicado pela contratada deverá permanecer fisicamente presente no local das festividades.

8.1.16. Os projetos deverão serem entregues em cópia física impressa, sendo a planta do evento em Tamanho A0, de forma digital por email cd.

8.1.17. A contratada deverá apresentar os Projetos devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar com o mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência aos Eventos, de segunda a sexta-feira, em horário comercial de 12h às 18h;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.2. Permitir ao pessoal da Contratada acesso aos locais de realização dos eventos para a execução dos serviços de levantamento técnico, elaboração do PSCIP e atuação dos brigadistas, desde que observadas as normas de segurança, as orientações do Fiscal do Contrato e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Receber os serviços adjudicados nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório pelo Fiscal do Contrato e ao recebimento definitivo pela autoridade competente, nos prazos legalmente previstos.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, fornecendo todos os documentos técnicos disponíveis relativos às áreas, estruturas, plantas e características de cada evento, bem como cópia de todos os dados, informações e demais elementos técnicos necessários à elaboração do PSCIP e à operacionalização dos serviços de brigada, desde que respeitada a legislação aplicável.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade, imperfeição, falha ou inconformidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias, antes de aplicar qualquer penalidade contratual.

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a devida atestação da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

9.7. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência e no Edital, comunicando formalmente à Contratada os motivos da rejeição e concedendo o prazo estabelecido para a devida regularização.

9.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, tanto no que se refere à elaboração do PSCIP quanto à atuação dos brigadistas, determinando a adoção imediata das medidas corretivas necessárias e registrando as ocorrências no livro ou sistema de fiscalização do contrato.

9.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e profissionais da Contratada, orientando-os quanto às características de cada evento, ao cronograma de montagem e desmontagem das estruturas provisórias, ao acesso às áreas e a qualquer outro aspecto relevante para a adequada execução dos

serviços.

9.10. Atestar a Nota Fiscal ou Fatura após o recebimento definitivo dos serviços, verificada a conformidade com as obrigações contratuais, e encaminhá-la à área financeira para efetivação do pagamento nas condições pactuadas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.11. Promover reunião com o representante da Contratada logo após a emissão da Ordem de Serviço, para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos, apresentar as características dos eventos, os prazos exigidos pelo CBMMG para aprovação do PSCIP e demais informações relevantes para a adequada execução do contrato, formalizando as conclusões em ata assinada pelas partes.

9.12. Fiscalizar o andamento dos trabalhos em todas as suas fases, verificando o cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade técnica dos projetos elaborados, a conformidade com as exigências do CBMMG, a regularidade dos brigadistas escalados e o cumprimento do PSCIP aprovado durante a realização dos eventos, orientando os procedimentos adotados e determinando as correções que se fizerem necessárias.

9.13. Fiscalizar e inspecionar os serviços entregues, tanto os projetos e documentos relativos ao Lote 1 quanto a efetiva atuação dos brigadistas no Lote 2, podendo rejeitá-los quando não atenderem às especificações deste Termo de Referência ou às normas técnicas do CBMMG, sem que isso implique qualquer ônus adicional à Contratante.

9.14. Indicar formalmente, por meio de portaria ou ato administrativo equivalente, os servidores que desempenharão as funções de Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando seus nomes e contatos à Contratada antes do início da execução dos serviços.

9.15. Garantir o acesso da Contratada do Lote 1 e da Contratada do Lote 2 às mesmas informações técnicas relativas aos eventos, promovendo, quando necessário, reunião conjunta entre as duas empresas contratadas, o Fiscal do Contrato e a Administração, com o objetivo de alinhar os procedimentos operacionais previstos no PSCIP e assegurar a integração entre a elaboração do projeto e a sua efetiva execução pela brigada de incêndio

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, aplicável a ambos os lotes, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato.

11.2. A exigência da garantia se justifica pelo valor da contratação e pela relevância do objeto para a Administração, uma vez que os serviços contratados são essenciais ao cumprimento de obrigações legais do Município em matéria de segurança contra incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação, ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.5;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens 12.1.2, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12;

V - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

12.2.3 de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

12.2.4 de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será

aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12.3 A aplicação das sanções que estarão prevista no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.4 Na aplicação da sanção prevista no item 12.2.1, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;

12.5 Na aplicação da sanção prevista no item 12.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Na aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado através de guia própria em favor do Município de Conceição do Mato Dentro ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.9. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

- 13.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 13.5** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.6** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá à servidora **Fernanda Ferreira Salvador, portadora da matrícula n.º 13255**, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados e ordens de serviço, além de dar suporte à fiscalização.

15.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pelo Servidor **Igor Duarte de Sousa, portador da matrícula n.º 12831** que acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

15.3. O fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar a conformidade dos serviços com as exigências contratuais e confirmar o recebimento provisório, e o gestor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o recebimento definitivo.

15.4. As ocorrências e deficiências verificadas na fiscalização serão registradas em Formulário de Avaliação, cuja cópia será encaminhada à contratada para imediata correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Fica vedada a celebração de alterações contratuais, ressalvadas as ocorrências estabelecidas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 O Contratado é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos que está disponível no ANEXO III deste Edital.

18.2 O Contratado não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.



18.3 O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, ____ de ____ de 2026.

.....
Secretário(a) Municipal de _____

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO – LOTE II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, -----, delegatária autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 185/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP e disponibilização de brigadistas fixos e flutuantes, destinados a assegurar a segurança dos participantes e a regularidade legal dos eventos municipais a serem realizados no mês de junho/2026, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 185/2026 e seus anexos **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.6.** O Termo de Referência;
- 1.2.7.** O Edital da Licitação;
- 1.2.8.** A Proposta do contratado;
- 1.2.9.** Matriz de Riscos;
- 1.2.10.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de --- (---) dias/meses, contado da data de sua assinatura, podendo esta ocorrer de forma eletrônica ou presencial:

2.1.1. Quando firmado por meio eletrônico, sua vigência terá início na data da última assinatura digital;

2.1.2. No caso de assinatura presencial, a vigência terá início na data da última assinatura aposta pelas partes, momento em que o presente contrato passará a produzir todos os seus efeitos legais

2.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços do Lote 2 serão prestados durante a integralidade de cada evento, com cobertura ininterrupta, observados os quantitativos e turnos definidos no PSCIP aprovado.

3.2. Poderá comunicar ao prestador dos serviços do Lote 02, a mudança de horário de trabalho

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com o PSCIP aprovado, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação, às custas da contratada, ressalvada a hipótese em que a urgência do evento exigir prazo menor, fixado pela Fiscalização.

3.4. Caberá à empresa contratada arcar com todas as despesas para correção dos serviços ou defeitos apontados.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de vício oculto ou de difícil constatação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), somadas as parcelas possíveis de serem fracionadas, mantida a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cumpridas as seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação, relacionada a serviços (implantação e manutenção) de conectividade e telecomunicações.

4.1.2. Cumprimento aos requisitos técnicos e de habilitação imprescindíveis à execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, pelo subcontratado indicado;

4.2. A eventual subcontratação de serviços não exime a Contratada das responsabilidades e garantias estabelecidas no contrato com a Contratante.

4.3. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ -----.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. LOTE 2 – Os pagamentos serão realizados após a realização de cada evento, mediante apresentação de relatório de execução, folha de presença dos brigadistas e ateste do Fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.2. Para a execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, sem rasura e em letra legível, o nome do Município de Conceição do Mato Dentro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.3. Constatada não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico devolverá o documento à beneficiária para as devidas correções, ficando o prazo de pagamento automaticamente postergado em 5 (cinco) dias após a solução das pendências.

6.4. O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preço, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.5. Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou omissões na documentação apresentada, inclusive na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para regularização, interrompendo-se o prazo de pagamento até sua completa correção, sem que isso gere quaisquer encargos adicionais à Administração.

6.6. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, ainda que parcial, sendo desconsideradas propostas que contenham cláusulas ou condições que impliquem antecipação de valores, conforme o princípio da legalidade e do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 REAJUSTE

7.1.1 O reajustamento dos preços contratuais observará o interregno mínimo de doze meses contado da data do orçamento, estimado em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.2.1. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantida as disposições da matriz de risco, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.2 A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

7.2.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, valendo-se, inclusive de pareceres técnicos realizados pela Administração Pública ou por pessoa jurídica contratada para essa finalidade.

7.2.4. Uma vez formalizado o ajuste entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro e a licitante vencedora, as condições gerais do contrato serão aquelas constantes no Termo de Referência.

7.2.5. Só será admitida o aditamento ao contrato nos seguintes casos:

7.2.5.1. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

7.2.5.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTE 02:

8.1.1. Fornecer à Contratante os serviços de disponibilização de brigadistas profissionais fixos e flutuantes, com as especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta comercial da Adjudicatária, executando os serviços sob orientação do Fiscal do Contrato designado pela Administração.

8.1.2. Executar os serviços de brigada de incêndio em estrita conformidade com o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP elaborado pela empresa contratada no âmbito do Lote 1, especialmente no que se refere ao Plano de Intervenção de Incêndio – PII, ao plano de emprego da brigada, à distribuição dos postos fixos, às rotas de ronda flutuante, aos protocolos de evacuação e aos fluxos de acionamento dos serviços de emergência, sendo vedada qualquer alteração dos procedimentos estabelecidos no PSCIP aprovado pelo CBMMG sem prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato e do Responsável Técnico da empresa do Lote 1.

8.1.3. Inteirar-se, antes do início de cada evento, do inteiro teor do PSCIP aprovado pelo CBMMG, do Plano de Intervenção de Incêndio – PII e do plano de emprego da brigada elaborados pela contratada do Lote 1, responsabilizando-se por repassar e garantir o cumprimento integral de todos os procedimentos neles previstos a cada brigadista escalado, não podendo alegar desconhecimento dos planos como justificativa para qualquer falha operacional.

8.1.4. Participar, obrigatoriamente, de reunião de alinhamento técnico-operacional com o Responsável Técnico da empresa do Lote 1 e com o Fiscal do Contrato, antes do início de cada evento, para apresentação detalhada do PSCIP, definição dos postos fixos e rotas flutuantes conforme o plano de emprego aprovado, distribuição dos protocolos de emergência a cada brigadista e verificação dos equipamentos disponíveis, formalizando as conclusões em ata assinada pelas partes.

8.1.5. Fornecer relação nominal dos brigadistas que atuarão nos eventos, com nome completo, número do credenciamento individual junto ao CBMMG e indicação da validade de cada credenciamento, acompanhada de cópia dos respectivos certificados de credenciamento, demonstrando que todos os profissionais escalados estão devidamente habilitados na forma da Portaria CBMMG nº 50/2020;

8.1.6. Assumir integralmente o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste

contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por encargos fiscais, comerciais ou previdenciários resultantes da execução dos serviços.

8.1.7. Responsabilizar-se pela substituição imediata, em até 30 (trinta) minutos contados da comunicação pelo Fiscal do Contrato, de qualquer brigadista que se apresente em condições inadequadas para o serviço, que abandone o posto sem autorização, que demonstre comportamento incompatível com a função, que descumpra os procedimentos previstos no PSCIP ou cujo credenciamento junto ao CBMMG seja constatado como irregular ou vencido, sem qualquer ônus à Contratante, garantindo a cobertura integral dos postos sem que em nenhum momento restem descobertos.

8.1.8. Admite-se a subcontratação parcial do valor contratual, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Todos os brigadistas escalados deverão estar regularmente vinculados à Contratada, comprovando-se tal vinculação por contrato de trabalho (CLT), contrato de prestação de serviços, ato societário, contrato de natureza civil ou outra forma admitida em lei, sendo vedada apenas a mera intermediação de mão de obra sem vinculação formal.

8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente às demandas formuladas, bem como dar ciência à Contratante, de forma imediata e por escrito, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, especialmente situações que envolvam risco à segurança do público, falha de cobertura de posto, descumprimento do PSCIP ou incidente com brigadista.

8.1.10. Manter toda a documentação obrigatória devidamente atualizada durante toda a vigência contratual, comprovando regularidade perante a Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta), perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), além de manter em plena validade o Certificado de Credenciamento da empresa junto ao CBMMG, apresentando os documentos atualizados sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

8.1.11. Arcar com todo e qualquer dano causado à Contratante, ao público dos eventos ou a terceiros, ainda que culposos, praticado pelo Preposto, pelos brigadistas ou por qualquer preposto ou empregado da empresa durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pelo Fiscal do Contrato, tampouco o cumprimento do PSCIP elaborado pela contratada do Lote 1.

8.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, incluindo o Certificado de Credenciamento da empresa junto ao CBMMG, comunicando à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer alteração que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.13. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relacionadas ao bom cumprimento do contrato, incluindo, sem limitação: salários, horas extras, adicional noturno, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de todos os brigadistas e do Preposto; uniformes, coletes de identificação, EPIs e todos os equipamentos operacionais exigidos pelo PSCIP aprovado; taxas de manutenção do credenciamento junto ao CBMMG; e demais custos julgados necessários à plena execução dos serviços.

8.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela logística de deslocamento de todos os brigadistas e do Preposto até os locais de realização dos eventos e o retorno ao término de cada turno, arcando com todos os custos de transporte, incluindo fretamento de veículos quando necessário, sem que qualquer despesa de deslocamento seja repassada à Contratante ou cobrada dos próprios brigadistas.

8.1.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação adequada a todos os brigadistas e ao Preposto durante os períodos de prestação dos serviços, incluindo refeições e lanches compatíveis com a carga horária de cada turno, observadas as normas de higiene e segurança alimentar aplicáveis, sendo vedado o desconto de qualquer valor relativo à alimentação dos salários ou verbas dos brigadistas, arcando a empresa Contratada integralmente com esse custo como parte da composição do preço contratado.

8.1.16. Disponibilizar local adequado para repouso, guarda de equipamentos e higiene pessoal dos brigadistas nas dependências ou adjacências de cada evento, articulando com a Contratante o espaço físico necessário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início de cada evento.

8.1.17. Informar por escrito à Contratante, de maneira imediata, sobre qualquer fato que possa atrasar, reduzir ou impedir a prestação dos serviços nos prazos e quantitativos previstos, como ausência de brigadistas, problemas de deslocamento, indisponibilidade de equipamentos ou qualquer outra intercorrência operacional, sugerindo as medidas adequadas para a resolução da situação e adotando as providências necessárias sem aguardar determinação expressa da Administração.

8.1.18. Corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer irregularidade na prestação dos serviços constatada pelo Fiscal do Contrato, incluindo ausência injustificada de brigadista em posto, uso inadequado de equipamentos, descumprimento dos procedimentos previstos no PSCIP aprovado pelo CBMMG ou conduta incompatível com as normas e protocolos estabelecidos no Plano de Intervenção de Incêndio – PII.

8.1.19. Designar o Preposto ou Coordenador Geral para permanecer presencialmente no local de cada evento durante todo o período de realização, sendo este o interlocutor direto e exclusivo da empresa perante o Fiscal do Contrato, com poderes para tomar decisões operacionais imediatas, responder por eventuais falhas da equipe, garantir o cumprimento integral do PSCIP e coordenar as ações de emergência conforme os protocolos do Plano de Intervenção de Incêndio – PII, incluindo o acionamento dos serviços de socorro (CBMMG – 193, SAMU – 192 e Polícia Militar – 190) e a condução do processo de evacuação do público quando necessário, sem que a ausência do Preposto por qualquer motivo isente a empresa de suas responsabilidades contratuais.

8.1.20. Apresentar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início de cada evento, os seguintes documentos: escala nominal dos brigadistas convocados, com indicação do posto de cada um conforme o plano de emprego previsto no PSCIP e o respectivo número do credenciamento CBMMG; declaração de que todos os profissionais escalados possuem credenciamento ativo junto ao CBMMG na data do evento; e comprovante de ciência de cada brigadista acerca dos procedimentos previstos no PSCIP e no Plano de Intervenção de Incêndio – PII.

8.1.21. Apresentar ao Fiscal do Contrato, ao término de cada dia de evento, relatório de turno contendo: relação nominal dos brigadistas presentes, postos cobertos conforme o plano de emprego do PSCIP, horários de entrada e saída, intercorrências registradas, providências adotadas e eventual desvio em relação ao plano operacional aprovado com a respectiva justificativa, como condição para o ateste parcial dos serviços prestados naquele dia.

8.1.22. Apresentar ao Fiscal do Contrato, ao término de cada evento, folha de presença com assinatura individual de cada brigadista atuante, discriminando nome completo, número do credenciamento CBMMG, posto ocupado conforme o PSCIP, horário de entrada e saída de cada turno, a fim de subsidiar o ateste da nota fiscal e o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

8.1.23. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer documentação comprobatória contendo o registro da jornada efetivamente realizada pelos brigadistas, inclusive quanto às horas extraordinárias eventualmente prestadas e assinadas em conformidade com o Regulamento de Brigadistas, sempre que a carga horária exceder o limite máximo de 08 (oito) horas diárias, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.2. Permitir ao pessoal da Contratada acesso aos locais de realização dos eventos para a execução dos serviços de levantamento técnico, elaboração do PSCIP e atuação dos brigadistas, desde que observadas as normas de segurança, as orientações do Fiscal do Contrato e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Receber os serviços adjudicados nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório pelo Fiscal do Contrato e ao recebimento definitivo pela autoridade competente, nos prazos legalmente previstos.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, fornecendo todos os documentos técnicos disponíveis relativos às áreas, estruturas, plantas e características de cada evento, bem como cópia de todos os dados, informações e demais elementos técnicos necessários à elaboração do PSCIP e à operacionalização dos serviços de brigada, desde que respeitada a legislação aplicável.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade, imperfeição, falha ou inconformidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias, antes de aplicar qualquer penalidade contratual.

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a devida atestação da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

9.7. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência e no Edital, comunicando formalmente à Contratada os motivos da rejeição e concedendo o prazo estabelecido para a devida regularização.

9.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, tanto no que se refere à elaboração do PSCIP quanto à atuação dos brigadistas, determinando a adoção imediata das medidas corretivas necessárias e registrando as ocorrências no livro ou sistema de fiscalização do contrato.

9.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e profissionais da Contratada, orientando-os quanto às características de cada evento, ao cronograma de montagem e desmontagem das estruturas provisórias, ao acesso às áreas e a qualquer outro aspecto relevante para a adequada execução dos serviços.

9.10. Atestar a Nota Fiscal ou Fatura após o recebimento definitivo dos serviços, verificada a conformidade com as obrigações contratuais, e encaminhá-la à área financeira para efetivação do pagamento nas condições pactuadas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.11. Promover reunião com o representante da Contratada logo após a emissão da

Ordem de Serviço, para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos, apresentar as características dos eventos, os prazos exigidos pelo CBMMG para aprovação do PSCIP e demais informações relevantes para a adequada execução do contrato, formalizando as conclusões em ata assinada pelas partes.

9.12. Fiscalizar o andamento dos trabalhos em todas as suas fases, verificando o cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade técnica dos projetos elaborados, a conformidade com as exigências do CBMMG, a regularidade dos brigadistas escalados e o cumprimento do PSCIP aprovado durante a realização dos eventos, orientando os procedimentos adotados e determinando as correções que se fizerem necessárias.

9.13. Fiscalizar e inspecionar os serviços entregues, tanto os projetos e documentos relativos ao Lote 1 quanto a efetiva atuação dos brigadistas no Lote 2, podendo rejeitá-los quando não atenderem às especificações deste Termo de Referência ou às normas técnicas do CBMMG, sem que isso implique qualquer ônus adicional à Contratante.

9.14. Indicar formalmente, por meio de portaria ou ato administrativo equivalente, os servidores que desempenharão as funções de Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando seus nomes e contatos à Contratada antes do início da execução dos serviços.

9.15. Garantir o acesso da Contratada do Lote 1 e da Contratada do Lote 2 às mesmas informações técnicas relativas aos eventos, promovendo, quando necessário, reunião conjunta entre as duas empresas contratadas, o Fiscal do Contrato e a Administração, com o objetivo de alinhar os procedimentos operacionais previstos no PSCIP e assegurar a integração entre a elaboração do projeto e a sua efetiva execução pela brigada de incêndio

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, aplicável a ambos os lotes, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato.

11.2. A exigência da garantia se justifica pelo valor da contratação e pela relevância do objeto para a Administração, uma vez que os serviços contratados são essenciais ao cumprimento de obrigações legais do Município em matéria de segurança contra incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento

de uma obrigação, ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.5;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens 12.1.2, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12;

V - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

12.2.3 de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

12.2.4 de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:



- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 12.3** A aplicação das sanções que estarão prevista no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 12.4** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2.1, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;
- 12.5** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6** Na aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.
- 12.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado através de guia própria em favor do Município de Conceição do Mato Dentro ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.9.** Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.9** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 13.10** A extinção do contrato poderá ser:
- 13.10.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.10.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 13.10.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.11** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.12** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 13.13** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.14** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.15** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.16** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Ficha xxxx. Fonte de Recursos xxxx.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá à servidora **Fernanda Ferreira Salvador, portadora da matrícula n.º 13255**, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados e ordens de serviço, além de dar suporte à fiscalização.

15.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pelo Servidor **Igor Duarte de Sousa, portador da matrícula n.º 12831** que acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

15.3. O fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar a conformidade dos serviços com as exigências contratuais e confirmar o recebimento provisório, e o gestor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o recebimento definitivo.

15.4. As ocorrências e deficiências verificadas na fiscalização serão registradas em Formulário de Avaliação, cuja cópia será encaminhada à contratada para imediata correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Fica vedada a celebração de alterações contratuais, ressalvadas as ocorrências estabelecidas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.4 O Contratado é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos que está disponível no ANEXO III deste Edital.

18.5 O Contratado não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

18.6 O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, ____ de ____ de 2026.

.....
Secretário(a) Municipal de _____

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha